**LEI**

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI 0265/2021 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIPLOMA NOTA DEZ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Institui no âmbito o diploma aluno nota dez aos estudantes do ensino fundamental das escolas da rede pública, e da outra providência.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual e pelo Ministério da Educação e demais normativos legais da espécie, que lhe são conferidas, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica criado o diploma aluno nota dez no final de cada ano letivo para os alunos do ensino fundamental, na rede de Ensino Pública Municipal de Pedra Lavrada.

Art. 2º - Serão selecionados 2 (dois) alunos que obtiveram os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.
Parágrafo único – em caso de empate serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios.

I – Menor número de faltas durante o ano letivo;
II – Maior nota nas disciplinas de Português e Matemática;
III – Maior idade.

Art. 3º - O diretor da escola informara ao Poder Legislativo Municipal ao fim de cada ano letivo, e antes do fim do ano legislativo os alunos nota dez da respectiva escola será homenageado.

Art. 4º - O diploma do aluno nota dez deverá conter emblema do município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º - No diploma constará o nome da escola, o nome do aluno, o nome do professor (a), e série que estuda.

§ 2º - No verso do diploma constará dados referente ao registro escolar, e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, que serão preenchidos pela escola sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da direção.

§ 3º - O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do município, e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em ato solene na Câmara Municipal no encerramento do ano Legislativo, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 5º - Fica a critério dos Poderes Legislativo e Executivo em premiar o aluno nota dez com quaisquer tipos de objetos, ex: (notebook, tablet, entre outros). Sendo adquirido com dotações orçamentarias próprias ou através de parcerias privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Pedra lavrada – Paraíba, 19 de março de 2021

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Código da matéria** | **6058792B80565** |
| **Título** | LEI 0265/2021 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIPLOMA NOTA DEZ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| **Tipo da matéria** | LEI |
| **Setor** | GABINETE DO PREFEITO |
| **Data/hora publicação** | 22/03/2021 08:04 |
| **Data/hora autorização** | 22/03/2021 08:04 |
| **Data de circulação** | 23/03/2021 |
| **Diário Oficial** | Edição nº 01143, data 23/03/2021, tipo ORDINÁRIA |
| **Publicada e autorizada por** | OSVALDO JANUARIO DE LIMA |
| **Assinatura digital no documento** | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 23/03/2021 — Edição 01143. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=6058792b80565&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 26/09/2026 15:33

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **6058792B80565**, intitulada **LEI 0265/2021 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIPLOMA NOTA DEZ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 22/03/2021 08:04 | **Autorização:** 22/03/2021 08:04 | **Circulação:** 23/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01143, 23/03/2021 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica criado o diploma aluno nota dez, a ser concedido ao final de cada ano letivo a alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Pedra Lavrada, selecionando-se 2 (dois) alunos com os melhores boletins, avaliados também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina; em caso de empate, aplicam-se, nesta ordem, os critérios de menor número de faltas durante o ano letivo, maior nota nas disciplinas de Português e Matemática e maior idade. O diretor da escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano letivo e antes do encerramento do ano legislativo, os alunos nota dez da respectiva escola, que serão homenageados. O diploma deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para essa finalidade, e nele constarão o nome da escola, o nome do aluno, o nome do professor e a série cursada, bem como, no verso, dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, preenchidos pela escola sob sua responsabilidade, logo após a assinatura da direção, sendo assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do município e pelo Presidente da Câmara de Vereadores. Os alunos escolhidos serão homenageados em ato solene na Câmara Municipal no encerramento do ano legislativo, na presença de autoridades e imprensa. Fica a critério dos Poderes Legislativo e Executivo premiar o aluno nota dez com quaisquer tipos de objetos, como notebook, tablet, entre outros, adquiridos com dotações orçamentárias próprias ou por meio de parcerias privadas. A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=6058792b80565&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/09/2026 15:33